

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Documento aprovado na 35ª Reunião do Conselho de Administração em 28/05/2024

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

A Política de Divulgação de Informações da GOIASTELECOM, objetiva definir as diretrizes e procedimentos de divulgação de informações da empresa, priorizando a transparência e respeitando todos os atos e fatos relativos à empresa e à Lei vigente.

Na medida em que se garante maior facilidade de monitoramento e difusão de dados, a GOIASTELECOM proporciona, à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

2. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Colaboradores da GOIASTELECOM prezar pela transparência no exercício de suas funções, devendo respeitar a legislação que regula o acesso à informação, em especial Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o Decreto Estadual nº 10.306/2023, bem como o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Aqueles que souberem ou tiverem acesso à informação de caráter restrito, chamados de Partes Receptoras, terão a responsabilidade de zelar por sua preservação. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial, interna ou privada de determinada informação, a Parte Receptora deverá mantê-la em sigilo até que venha a ser expressamente autorizada a tratá-la de modo diferente, pela Parte Reveladora. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Parte Reveladora poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

A divulgação de informações da companhia por qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, deverão ser guiadas respeitando os objetivos estratégicos da instituição, a Lei vigente e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, as seguintes diretrizes:

- As informações divulgadas por meios de comunicação social ou digital (*facebook, instagram, twitter*, blogs, sites e correlatos, manutenção e atualização dos perfis oficiais da empresa em mídias sociais, entre outros - defesa da marca, ações de promoção institucional, relações públicas, publicidade, participação e promoção de eventos institucionais, etc), devem obrigatoriamente ser executadas ou conduzidas com a orientação e intermediação de um profissional responsável pela área, não se eximindo, para tanto, da anuência da Diretoria;
- O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco sempre no interesse da GOIASTELECOM e em consonância com a política de Comunicação do Governo de Goiás, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;
- A GOIASTELECOM sempre estará disponível para prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, de acordo com as especificações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), respeitados os casos de sigilo; Lei nº 18.025/2013, Decreto Estadual nº 10.306/2023 e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018;

- É vedado: atender/dar entrevistas/entrar em contato diretamente com a imprensa sem que antes o assunto/demanda tenha sido levado ao conhecimento da alta direção da empresa.

3. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR?

A regra é que se publiquem, independentemente de requerimento, preferencialmente em plataforma em sítio eletrônico, as informações de interesse coletivo ou geral produzidas pelo GOIASTELECOM ou por ela custodiadas, observado o disposto no artigo 6º da Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o artigo 7º do Decreto Estadual n.º 10.306/2023, proporcionando à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

O sigilo das informações Confidenciais, cedidas pela GOIASTELECOM, não será obrigatório, (i) quando estas forem comprovadamente de domínio público antes, no momento ou após a revelação, salvo quando tal publicidade tiver ocorrido devido à violação de obrigações da Parte Receptora; (ii) quando expressamente autorizado pela GOIASTELECOM, nos termos, condições e para os destinatários aprovados por ela; (iii) quando revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a Parte Receptora cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente, a GOIASTELECOM dando a companhia, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis; ou (iv) quando previsto em lei

Ocorrendo a hipótese de requerimento, este será instruído com Pedido de Acesso à Informação feito pelo site da ouvidoria (<https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria>), presencialmente ou por telefone (<https://goiastelecom.go.gov.br/contato>), contendo, no mínimo, os requisitos discriminados no artigo 9º, §1º, da Lei Estadual n.º 18.025/2013.

3.1. O PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A LAI (Lei de Acesso à Informação) indica, em seu art. 7º, de forma exemplificativa, o que é possível de se obter a partir de um pedido de acesso. Qualquer interessado poderá apresentar Pedido de Acesso à Informação à GOIASTELECOM, pelos meios estabelecidos, sendo instruído com a identificação - ou não - do requerente e a especificação da informação requerida.

Recebido o Pedido de Acesso à Informação e estando a informação disponível, o acesso será imediato, salvo as exceções previstas em lei.

4. AS FORMAS DE DIVULGAÇÃO

Os proprietários de informação devem garantir que os ativos de informação da GOIASTELECOM estejam protegidos de acordo com as seguintes classificações e rotulagens determinadas: Pública, Interna, Privada e Confidencial, classificações essas que terão seu nível determinados internamente.

Respeitadas a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação e a Segurança das Informações da empresa, no limite de cada uma delas, as informações serão divulgadas da seguinte forma:

Divulgação	Confidencial	Privada	Interna	Pública
	Entregas diretas mediante	Entregas mediante a	Informações	Todas as formas de

Interna	a necessidade de assinatura, envelopes carimbados com a informação Confidencial. Estão aprovados os métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou e-mail com criptografia.	necessidade de envelopes carimbados com a informação Privada. Estão aprovados os métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou email com criptografia.	Internas podem ser distribuídas a colaboradores.	distribuições são aceitáveis.
Externa (Fornecedores, Parceiros, Clientes e demais partes interessadas)	Entregas mediante a necessidade de assinatura, envelopes carimbados com a informação Confidencial. Envio com possibilidade de rastreamento. Estão aprovados os métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou email com criptografia.	Entregas mediante uso de envelopes carimbados com a informação Privada. Envio com possibilidade de rastreamento. Estão aprovados métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou e-mail com criptografia.	Entrega através dos correios ou outras empresas de encomendas expressas. Estão aprovados meios de transmissão eletrônica de dados.	Todas as formas de distribuições são aceitáveis.

5. O TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A GOIASTELECOM atualizará periodicamente o sítio eletrônico, realizando tratamento das informações de interesse público entregues, evitando assim as publicações equivocadas, conforme instrução do órgão/diretoria emissor delas, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, com a Lei Estadual nº 18.025/2013 e como Decreto Estadual nº 10.306/2023, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

6. O CONTROLE DO SIGILO E AS PENALIDADES

Será promovido o desenvolvimento de mecanismos de controle social da gestão da GOIASTELECOM, facilitando a fiscalização da sociedade civil e pelos órgãos de controle externo tais como Controladoria Geral do Estado (CGE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO).

Dentro da empresa, as informações sigilosas deverão ficar restritas às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

O acesso à informação classificada ou não como sigilosa cria a obrigação, para aquele que a obteve, de resguardar o sigilo, observadas as exceções previstas nesta Política e na Lei.

A GOIASTELECOM, na forma da Lei, responderá diretamente pelos danos que causar em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, terá a responsabilidade de zelar pela boa execução desta Política e das leis pertinentes ao assunto.

É competência de cada área da GOIASTELECOM monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, assim como exigir o seu cumprimento.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações

geradas no âmbito da GOIASTELECOM, esta Política será revisada quando necessário e apreciada pelo Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

Os membros do Conselho de Administração da Goiás Telecomunicações S.A — GOIASTELECOM, presentes na 35ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.05.24 declaram que se encontra aprovada a presente Política de Divulgação das Informações, na referida data.

[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
SANDRO GOMES BATISTA
Diretor de Gestão, Finanças e Relações com Investidores c/c
Diretor Comercial e de Operações

